



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 54/2025

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO GERAL 1331/2025

Data: 03/11/2025 - Horário: 08:44

Legislativo

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR
DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
FAMILIAR – CGFMAF E DO FUNDO MUNICIPAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR – FMAF DE
DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Ferreira Mendes Júnior**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino/MT aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
– CGFMAF**

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, que terá como finalidade deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas e zelar pela devida prestação de contas do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF.

Parágrafo único. O Conselho vincula-se à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I – estabelecer normas, diretrizes e critérios para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo;

II – analisar e aprovar operações de financiamento, convênios e demais instrumentos que envolvam a utilização dos recursos;

III – encaminhar, anualmente, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com demonstração das receitas e despesas do Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

IV – opinar, previamente, sobre programas, projetos e ações relacionados à agricultura familiar e ao meio ambiente, a serem realizados pelo Poder Executivo;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - elaborar o seu Regimento Interno; e

VII - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF do Município de Diamantino/MT compõe-se-á de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – a Secretaria Municipal de Administração; e

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, escolhido dentre os representantes da sociedade civil.

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos de Presidente e Secretário será realizado, na reunião de instalação, mediante eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua instalação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para homologação mediante Decreto.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR- FMAF

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura Familiar- FMAF de Diamantino/MT, que tem como objetivo dinamizar as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares, Mini, Pequenos produtores rurais e empreendedores da agroindústria artesanal que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária.

§1º Consideram-se Agricultores Familiares, para os fins desta Lei, todos aqueles que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º A gestão do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF será realizada Pelo Conselho Gestor designado nesta Lei, que terá como finalidade deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas e assegurar a devida prestação de contas.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – Multas ou taxas de registro do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

VII – Recursos recebidos por meio da modalidade “fundo a fundo”, provenientes da União, do Estado ou de outros fundos públicos; e

VIII – Outras receitas eventuais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerir o Fundo, sob orientação e controle do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF.

§1º O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS também poderá ser consultado em casos de necessidade.

Art. 9º Os recursos do Fundo serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Aquisição de equipamentos, materiais e instrumentos necessários à execução da política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

II – Contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projetos de sustentabilidade econômica e ambiental;

III – Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados;

IV – Financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, destinados ao desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário, treinamento e capacitação de recursos humanos, bem como ao fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, Mini e Pequenos Produtores Rurais e empreendedores da agroindústria artesanal;

V – Aquisição de veículos, necessários às atividades de assistência técnica.

VI – Aquisição de maquinários e implementos destinados à Patrulha Mecanizada, utilizados em apoio ao desenvolvimento de atividades agrícolas e à implantação de infraestrutura rural;

VII – Aquisição de sistemas para armazenamento, captação e distribuição de água, destinados à produção agropecuária e ao consumo; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

VIII – A construção, implantação ou aquisição de biodigestores e sistemas de compostagem, bem como a aquisição de insumos e adubos destinados à melhoria da produção agropecuária e à promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º O Conselho Gestor do fundo apresentará, após aprovados, os relatórios ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Diamantino/MT.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados mediante solicitação formal do Conselho Gestor, observadas as normas administrativas vigentes.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por
MENDES FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153 Dados: 2025.11.03 08:19:54 -04'00'
Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO PROJETO LEI N° 54/2025.

-URGENTE-

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Com saudações cordiais, encaminhamos o Projeto de Lei que cria o Conselho Gestor e o Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF, no âmbito do Município de Diamantino/MT, instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao apoio direto aos agricultores familiares.

A proposta tem por objetivo instituir um mecanismo permanente de gestão participativa e transparente dos recursos destinados à agricultura familiar, promovendo a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, de forma a assegurar o uso racional e eficiente dos recursos públicos. O Conselho Gestor atuará como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, acompanhando a execução das ações financiadas e garantindo a devida prestação de contas.

O Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF, por sua vez, destina-se a viabilizar a execução de programas, projetos e atividades que fomentem a produção agropecuária, a agroindústria artesanal e o fortalecimento das cadeias produtivas locais, com especial atenção aos mini e pequenos produtores rurais. Sua constituição permitirá maior autonomia financeira à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município e melhor articulação com políticas estaduais e federais de apoio ao setor.

A criação do Conselho e do Fundo representa um avanço na institucionalização da política municipal de agricultura familiar, promovendo transparência, controle social e sustentabilidade econômica e ambiental, pilares indispensáveis para o desenvolvimento equilibrado do meio rural diamantinense.

Esperamos contar com o apoio e a análise criteriosa de todos os vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para a população rural de Diamantino.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Ao ensejo, renovamos aos membros dessa Casa os mais elevados votos de apreço e consideração.

Diamantino/MT, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.11.03 08:26:54 -04'00'

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal